



## REVISÃO SISTEMÁTICA: TÉRMINO DAS SOCIEDADES CONJUGAIS: fundamento legal x efetividade social

Luis Paulo Gomes Mascarenhas<sup>1</sup>  
Sandro Luíz Bazzanella<sup>2</sup>  
Danielly Borguezan<sup>3</sup>

**RESUMO:** O objetivo desta revisão consiste em fazer uma sucinta observação sob a perspectiva histórica do comportamento legal referente ao modo e possibilidades jurídicas para o término das sociedades conjugais, destacando de que modo a legislação civilista recepcionou os motivos e os categorizou em seus *codex*, de modo a acompanhar as necessidades sociais. Para isso, utilizaram-se como referências bibliográficas, artigos publicados em revistas científicas, bem como teses de doutorado, que demonstraram por meio de suas amostras, os motivos apresentados pelas partes, que por vezes não foram recepcionados expressamente em lei.

**Palavras-chave:** Família. Término das sociedades. Motivos.

**ABSTRACT:** The aim of this review is to make a brief remark on the historical perspective of the legal behavior for the mode and possibilities for the legal termination of the marital partnership, highlighting how the legislation civilist welcomed the motives and categorized them in their *codex*, so monitor social needs in relation to the termination of the marital partnership. For this, we used as a base bibliographys, articles published in scientific journals, as well as doctoral dissertations, which showed through their samples, the reasons presented by the parties, which sometimes was not approved in law.

**Keywords:** Family. Termination of societies. Reasons.

<sup>1</sup> Graduado em Educação Física pela Universidade de Formação e Educação e Cultural do Abc (1993) e mestrado em Atividade Física e Saúde pela Universidade Federal do Paraná (2005). Doutor em Saúde da Criança e do Adolescente, área de concentração em Endocrinologia Pediátrica. Pós-Doutor pela Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil (2011). Atualmente é professor titular da Universidade do Contestado - Campus Canoinhas, professor do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional com atuação em saúde, ambiente e qualidade de vida. E-mail: [masca58@hotmail.com](mailto:masca58@hotmail.com)

<sup>2</sup> Possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco (1989), mestrado em Educação e Cultura pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2003) e doutorado em Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010). Atualmente é professor da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí e professor titular do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional na Universidade do Contestado. Líder do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas e do Grupo de estudos referente às obras do filósofo italiano Giorgio Agamben - GEA. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ética, atuando principalmente nos seguintes temas: ética; crise; autonomia; liberdade, desenvolvimento; filosofia; ciências sociais, estado; política; ética; contemporaneidade, educação. E-mail: [sandroluizbazzanella@gmail.com](mailto:sandroluizbazzanella@gmail.com)

<sup>3</sup> Possui graduação em Direito (2005) e especialização em Processo Civil (2006) pela Universidade do Contestado UnC Canoinhas/SC. É advogada e mestre do Programa em Desenvolvimento Regional na mesma instituição. Faz parte do corpo docente da Escola Técnica Dama bem como da Universidade do Contestado UnC. Esta vinculada ao Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas e do Grupo de estudos referente às obras do filósofo italiano Giorgio Agamben - GEA. É bolsista do Programa do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior FUMDES. E-mail: [dany.borguezan@hotmail.com](mailto:dany.borguezan@hotmail.com)



## MÉTODO

Nesta pesquisa, foram analisados estudos que propuseram e introduziram metodologias investigativas, como condição de alcance de compreensão na múltipla visão de seus revisores, destacando-se que os mesmos advêm de áreas diversas, cujo objeto de análise implicava nas formas e motivos para o término das dissoluções familiares. Para o alcance do objetivo anunciado, uma pesquisa bibliográfica foi realizada nas seguintes bases de dados: BDJur - Biblioteca Digital Jurídica STJ, Divisão de Bibliotecas e Documentação PUC- RJ, Biblioteca Digital da Unicamp e Scielo em julho de 2013, com a combinação variada dos seguintes descritores: família + dissolução e/ou divórcio + causas. Nesse sentido, destaca-se que foram localizados 5.929 trabalhos com o tema “família”. Na sequência da pesquisa foram acrescentados ao filtro a terminologia “divórcio” a partir do qual localizou-se 15 artigos. Num terceiro momento buscou-se nos descritores a partir da terminologia: “família + dissolução” o qual restaram 4 artigos na base de dados Scielo.

Nas demais bases de dados muitos outros trabalhos foram remetidos como resultados da busca, contudo, muito embora um expressivo número de trabalhos emergisse, em sua grande maioria foram excluídos, tendo em vista a equidistância apresentada entre trabalhos já elaborados e o filtro da pesquisa. Deste modo, foram selecionadas apenas duas teses de doutoramento, sendo elas advindas respectivamente da Divisão de Bibliotecas e Documentação PUC- RJ e Biblioteca Digital da Unicamp; ao passo que foi selecionado também um artigo da base de dados BDJur - Biblioteca Digital Jurídica STJ. No que concerne a investigação do objeto em questão de ordem bibliográfica, denota-se por oportuno, a inserção de duas bibliografias muito específicas e pontuais, no que tange às possíveis causas relacionadas ao término dos laços familiares, mencionadas por seus autores, sendo elas Zygmunt Bauman e Elizabeth Jelin. Necessário ainda, se faz considerar que esta pesquisa articula-se a partir de uma perspectiva exploratória associando-se a dimensão descritiva, na investigação e análise do objeto em questão: “motivos e causas dos terminos conjugais” estabelecidos em prerrogativas legais. Ou dito de outro modo, positivadas em leis nos códigos de 1916, 1977, 2002 e 2010, mas que não



encontram convergência com motivos e causas apontados por estudos advindos de diversas áreas das ciências humanas, entre elas: psicologia, sociologia e psiquiatria.

## INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro negligenciou por muito tempo a liberdade dos indivíduos ao impedir o término dos vínculos familiares constituídos maritalmente até o advento da Lei 6.515/1977. Neste sentido, o diploma legal que vigorou até fins da década de 70, tratava-se do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916). A referida lei trazia previsão expressa para os motivos permitidos, ou seja, justificáveis, para que uma das partes buscase a chancela judicial e permitisse o que na época era denominado como *desquite*.

Art. 317: A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

I. Adulterio.

II. Tentativa de morte.

III. Sevícia, ou injúria grave.

IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

Por oportuno, o legislador do Código Civil de 1916 recepcionou apenas as causas específicas da separação judicial litigiosa com culpa, ou seja, àquelas condutas consideradas reprováveis pela sociedade. Nesse sentido, a culpa implicava na violação de um dever jurídico imputado à consciência do agente. Outrossim, eram conhecidas também por separação-sanção, onde permitia-se a um dos cônjuges tomar a iniciativa de propor uma separação judicial litigiosa, ou mesmo o desquite litigioso, não permitindo por sua vez a propositura da separação unilateral se não fosse com base naqueles dispositivos já descritos. É oportuno chamarmos atenção neste ponto da argumentação para a mudança de legislação no que concerne ao objeto em discussão no final dos anos 70. Ou seja, o Código Civil de 1916 expressou o espírito de seu tempo, de uma sociedade brasileira marcadamente rural, conservadora, patriarcal e machista. Some-se a isto, o profundo conservadorismo advindo das prerrogativas morais do catolicismo que corroboraram para o limite de atuação das mulheres apenas em âmbito doméstico, como modelo de virtude. Assim, o público feminino esteve desprovido de liberdades e direitos como a educação, o



voto, bem como a decidirem sobre o próprio corpo, entre outras questões. Em sua grande maioria eram submissas aos seus pais e, posteriormente aos seus esposos.

Passadas seis décadas a nova Lei novamente expressa o espírito do seu tempo. Nos anos 70 nos deparamos com o arrefecimento do patriarcalismo, do machismo, bem como do catolicismo, reinantes no início do século XX. As mulheres, sobretudo, a partir da Europa e dos EUA envolvidas em diversos movimentos de lutas pela conquista de seus direitos, começam a ser reconhecidas no mercado de trabalho, passam a ter direito ao voto e, na base de todas estas mudanças a ter controle sobre o próprio corpo através da pílula e por consequência o controle da natalidade, bem como nos desígnios de uma nova formatação familiar. Evidentemente que outros acontecimentos societários poderiam ser arrolados na tentativa de compreender tais mudanças, mas a questão estratégica aqui posicionada implica em reconhecer que a Lei promulgada em 1977, exprime as mudanças que a sociedade brasileira vivenciou no intercurso destas seis décadas, especialmente no que se refere as questões de gênero e de relações conjugais.

Ademais é preciso ter presente que a lei não é um fim em si mesma, mas apenas um meio que permite aos seres humanos regularem as tensões do tecido social em que se encontram inseridos. Ou dito de outro modo, uma lei não funda uma ordem, mas surge do caos como necessidade de instauração de uma ordem que preserve a integridade dos indivíduos e dos bens públicos e sociais. Desse modo, e com o advento da Lei n. 6.515/77, também conhecida como Lei do Divórcio, a estrutura jurídica optou pelas conhecidas *causas gerais* ou *genéricas* e assim dispôs no artigo 5:

A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges, quando imputar ao outro, conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

Portanto, duas outras hipóteses gerais ou genéricas foram acrescentadas para configurar a insuportabilidade da vida em comum, sendo elas a conduta desonrosa - expressão importada do Código Civil Alemão (conhecido pela abreviatura de suas iniciais BGB - Bürgerliches Gesetzbuch), e violação grave de qualquer ato que implique em desobediência ou descumprimento dos deveres entre os cônjuges. Deste modo, no que



tange a violação dos deveres do casamento, a Lei de 1977 mantém as prerrogativas legais mencionadas desde 1916 através do artigo 231.

Art. 231 - São deveres de ambos os cônjuges:

- I - fidelidade recíproca;
- II - vida em comum, no domicílio conjugal
- III - mútua assistência;
- IV - sustento, guarda e educação dos filhos.

Acompanhando o percurso histórico, bem como as transformações societárias, eis que o Código Civil de 1916 é revogado pelo atual Código Civil de 2002. O referido Código preserva os mesmos direitos e deveres entre os cônjuges, já previstos em 1916, acrescentando um novo elemento legal que a doutrina já considerava como dever, mas que ainda não estava consolidado na forma da lei: o dever do respeito; hoje materializado no inciso V do artigo 1566.

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

- I - fidelidade recíproca;
- II - vida em comum, no domicílio conjugal;
- III - mútua assistência;
- IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
- V - respeito e consideração mútuos.

Do mesmo modo e ainda nessa linha de raciocínio, a lei preservou também a vontade das partes em romper com os vínculos, inclusive mantendo aquilo que considerava como “conduta desonrosa”, mas, o fez em um artigo a parte. Nesse sentido, prescreve o artigo 1572 do atual *codex* civil:

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.



Referido artigo 1572 menciona também uma causa genérica da separação, isto é, “qualquer dos cônjuges poderá propor ação de separação judicial”; e aqui ação trata-se da lide, isto é, da iniciativa que pode ser unilateral de um dos cônjuges, “imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento” (a violação que acabamos de examinar no artigo 1566) “que torne insuportável a vida em comum.” Observa-se que a insuportabilidade da vida em comum, foi um dos motivos recepcionados em nossos códigos legais desde a Lei do Divórcio, inclusive pelo fato de ser tratado como pré-requisito em 1977, para a propositura da separação judicial litigiosa, para o qual também o foi no novo Código Civil de 2002. Ademais, o próprio Código Civil de 2002, prescreve aquilo que considera como impossível para a comunhão de vida, acrescentando, desse modo, prerrogativas legais que sob certa perspectiva - resguardadas as diferenças temporais e por extensão societárias - apresentavam-se nos Códigos anteriores, de 1916 e 1977.

Art. 1.573. Pode caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I – adultério;

II - tentativa de morte;

III - sevícia ou injúria grave;

IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;

V - condenação por crime infamante;

VI - conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

Por oportuno, destaca-se o prescrito no parágrafo único do artigo supracitado, que referido dispositivo fora incluído para o fim de dar um caráter exemplificativo, tendo o magistrado, portanto, poder discricionário para concluir outras hipóteses que não àquelas previstas expressamente no texto de lei, pela impossibilidade da vida em comum de um casal. Se pudéssemos acompanhar através de um quadro evolutivo, poderíamos demonstrar do seguinte modo àquilo que foi prescrito em lei como sendo as causas recepcionadas e, portanto, permitidas para o término das sociedades conjugais ao longo dos tempos.

# Cadernos Zygmunt Bauman

## ISSN 2236-4099

<b>CAUSAS PARA EXTINÇÃO DOS VÍNCULOS E SUAS PREVISÕES JURÍDICAS</b>				
<b>CC 1916</b>	<b>LEI 1977</b>	<b>CC 2002</b>	<b>JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA</b>	<b>EC 2010</b>
<p>A sociedade conjugal termina:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adulterio.</li> <li>- Tentativa de morte.</li> <li>- Sevícia, ou injúria grave.</li> <li>- Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.</li> </ul> <p>Obs: O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos conjugues.</p>	<p><b>GRAVE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- São deveres de ambos os cônjuges:</li> <li>- fidelidade recíproca;</li> <li>- vida em comum, no domicílio conjugal</li> <li>- mútua assistência;</li> <li>- sustento, guarda e educação dos filhos.</li> </ul>	<p><b>GRAVE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- São deveres de ambos os cônjuges:</li> <li>- fidelidade recíproca;</li> <li>- vida em comum, no domicílio conjugal;</li> <li>- mútua assistência;</li> <li>- sustento, guarda e educação dos filhos;</li> <li>- respeito e consideração mútuos.</li> </ul>	<p>Causa da separação (culpa). Desnecessidade de sua investigação.</p>	<p>Fim do vínculo conjugal pelo divórcio direto independente de prazos</p>
	- Insuportabilidade da Vida em Comum	- Insuportabilidade da Vida em Comum		
	- Prática de conduta desonrosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se houver ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.</li> <li>- Quando o outro cônjuge estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.</li> </ul>		
		<p><b>IMPOSSIBILIDADE DA COMUNHÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- adultério;</li> <li>- tentativa de morte;</li> <li>- sevícia ou injúria grave;</li> <li>- abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;</li> <li>- condenação por crime infamante;</li> <li>- conduta desonrosa.</li> </ul>		
		-Magistrado poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.		

Necessário frisar que juízes, tribunais superiores, doutrinadores e a própria sociedade de um modo geral, compreendem atualmente que o simples fato de uma das partes romper seu vínculo conjugal, é porque de fato e em grande medida prevalece a



incompatibilidade de gênio, e que, portanto, não haveria necessidade da prova efetiva da culpa pelo rompimento do outro cônjuge. Ademais o Código Civil de 2002 estabelecia um lapso temporal de um ano da separação para a efetivação do divórcio. Nesse sentido, trazia na sua essência a possibilidade de uma pretensa reconciliação entre os cônjuges<sup>4</sup>. O que se pode auferir nas entrelinhas da lei, era uma duvidosa e precipitada atitude das partes ao dissolver laços familiares até então juridicamente constituídos. Sendo assim, e tendo como pano de fundo a dinâmica societária na qual estamos inseridos, bem como pela busca “camuflada” na frouxidão de laços conjugais, e, por conseguinte na valorização da manutenção da liberdade individual a lei atende a necessidade de um ordenamento, contemplando novas necessidades que perpassam as relações humanas em sociedade, e por isso enaltece sociedade dos indivíduos. Ou seja, se há o direito dos indivíduos contraírem casamento, há também o direito de poderem desfazê-lo, mantendo o Estado afastado inclusive de tais prerrogativas individuais. Desse modo foi promulgado em 2010 a Emenda Constitucional n. 66, o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, ficando estabelecido que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, excluindo desse modo o “estagio” separação.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

A partir da modificação ocorrida na legislação, com o fim do vínculo conjugal pelo divórcio direto ocorrer independente de prazos e, da necessidade de ser proposta ação de separação judicial, não há mais que se falar em separação judicial. Ainda nesta perspectiva, no pedido de divórcio não há necessidade de qualquer demonstração de culpa - pelo fato da dificuldade de atribuir a um só dos cônjuges a responsabilidade pelo fim do vínculo afetivo, além do fato ser sempre desgastante para as partes envolvidas no litígio,

<sup>4</sup> Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 10 A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

§ 20 O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.





além de trazer elevados custos e delongas no processo. Desse modo, se a legislação evoluiu atendendo as demandas societárias circunscritas em seus determinados contextos sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos, ainda que se possa considerar que o fora a passos lentos, importa ter presente o seguinte questionamento: o que de fato levam as partes a romper seus laços matrimoniais? É o reconhecimento desses motivos garantidos em lei? Ou ainda é o conjunto de outros motivos que se apresentam para além das prerrogativas legais? A estrutura jurídica que rege as mudanças de nossos estados civis encontra amparo para sua legitimidade nos motivos e nas razões hodiernamente apresentadas? A resposta não é universal, tampouco uníssona. Ela advém de fatores múltiplos, concluído a partir do conjunto de trabalhos reunidos para esta pesquisa, ficou constatado, quatro ordens de argumentos que justificam o término das relações familiares, sendo elas: alcoolismo, filhos, quebra dos deveres matrimoniais, autonomia financeira, desgaste do próprio relacionamento, “revisão do relacionamento”.

AUTOR	AMOSTRA	CAUSA	FUNDAMENTO	ANO	BASE DE DADOS
Julio Cesar do Monte	6 a cada 10 mulheres divorciadas entre 50 e 65 anos	Alcoolismo	Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ
Eliana Piccoli Zordan. et AL	180 processos de divórcio entre 1992/2006		O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais	2012	Universidade de São Francisco, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia. Scielo.
Carneiro e Orestes Diniz Neto	Não informou	Nascimento de Filhos	Construção e dissolução da conjugalidade	2010	PUC-RJ, e Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG = Scielo – Paideia, 2010
Julio Cesar do Monte	Mulheres divorciadas entre 50 e 65 anos		Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ
Cristiana S. Gomes Ferreira	Não informou	Relacionament o como contrato / pode ser “revisto”	Análise Econômica dos Institutos do Casamento e do Divórcio	2012	BDJUR- STJ. Março 2012.
Zygmunt Bauman	Não informou		Amor Líquido	2004	Ed: Zahar, Rio de Janeiro/RJ
Julio Cesar do Monte	Mulheres divorciadas entre 50 e		Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ

# Cadernos Zygmunt Bauman

## ISSN 2236-4099

	65 anos				
Rosângela Digiovann	Não informou	Quebra de um dos deveres matrimoniais	Rasuras nos Álbuns de Família	2013	Tese de Doutorado Universidade Estadual de Campinas/SP
Eliana Piccoli Zordan. et AL	180 processos de divórcio entre 1992/2006		O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas	2012	Universidade de São Francisco, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia. Scielo.
Julio Cesar do Monte	Mulheres divorciadas entre 50 e 65 anos		Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ
Javier Andrés Gómez-Díaz	8 mulheres divorciadas entre 28 e 46 anos/desde o nível técnico ao doutorado	Desgaste do relacionamento pelo tempo	Fenomenología del divorcio	2012	Colômbia (Scielo/Psicologia & Sociedade/ 2011)
Carneiro e Orestes Diniz Neto	Não informou		Construção e da dissolução da conjugalidade	2010	PUC-RJ e Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG = Scielo – Paideia, 2010
Julio Cesar do Monte	Mulheres divorciadas entre 50 e 65 anos		Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ
Elizabeth Jelin	Não informou	Autonomia financeira	Pan y Afectos – La Trasnformacion de las familias	2010	Ed. Fondo de Cultura Econômica, Buenos Aires
Julio Cesar do Monte	Mulheres divorciadas entre 50 e 65 anos		Tese: Uma Análise do Divórcio no Brasil	2010	Tese Doutorado PUC/RJ

## RESULTADO E DISCUSSÃO

O que esta revisão propõe a fazer é apresentar uma multiplicidade de argumentos possíveis para o rompimento dos vínculos familiares, e que um dispositivo único tal qual a lei, não poderia dar conta das apreensões sociais. Nesse sentido, “a autonomia financeira” bem como “o nascimento de filhos” nunca foram elementos justificáveis para os textos jurídicos para o rompimento dos laços, contudo, fizeram-se presentes em algumas amostras. Por outro lado, outros argumentos como “relacionamento como contrato e por isso pode ser revisado” ou “desgaste do relacionamento pelo tempo”, trazem a luz do



debate novas demandas e novas características da sociedade individualizada que vem se apresentando nos tempos atuais. De outro modo, percebe-se também que o objeto das relações humanas tem sido observadas e apreendidas por múltiplas pesquisas e disciplinas, com métodos e variáveis distantes do foco eminentemente jurídico. Nesse sentido é importante considerar que o sistema legal para qual se apresenta na atualidade deve constantemente dialogar com as reais necessidades dos indivíduos, sob pena de tornar-se ineficaz seus diplomas legais. Ademais, é possível ter presente que há necessidade da legislação aprimorar-se no sentido de incorporar tais transformações societárias (com reais motivos que justificam os términos) passando a incidir sobre a vida e as relações societárias em curso, ou afastar de vez previsões específicas estanques para o rompimento, mesmo porque a prática jurídica demonstra ter afastado a necessidade da apresentação de causas específicas para justificar o rompimento dos laços.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** *Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010.* Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.* Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.* Institui o Código Civil.

\_\_\_\_\_. *Constituição (1988).* Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

**BAUMAN,** Zygmunt. *Amor Líquido.* Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

**DIGIOVANNI,** Rosangela. *Rasuras nos álbuns de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos.* Tese Doutorado, UNICAMP: Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Data de Publicação: 2003, Local de Publicação: Campinas, SP. Orientador: Mariza Correa Instituição.



**FÉRES-CARNEIRO**, Terezinha; **DINIZ NETO**, Orestes. *Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais*. Paideia, Ribeirão Preto, v. 20, n. 46, p.269-278, 10 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v20n46/13.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

**FERREIRA**, Cristiana Sanchez Gomes. *Análise econômica dos institutos do casamento e do divórcio*. Bdjur Biblioteca Digital Jurídica Stj: UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 13, n. 1, p.39-48, mar. 2012. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/49558>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

**GÓMEZ-DÍAZ** Javier Andrés. *Fenomenología del divorcio (o la esencia de la separación) en mujeres*. Scielo: Psicología & Sociedade, Florianópolis, v. 23, n. 2, p.391-397, 27 dez. 2010. Universidad de los Andes, Bogotá, Colombia. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a20v23n2.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

**JELIN**, Elizabeth. *Pan y Afectos – La Transformación de las familias*. Buenos Aires: Fondo Economico, 2010.

**MONTE**, Júlio César. *Uma análise do divórcio no Brasil*. Tese Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ, 2009

**ZORDAN**, Eliana Piccoli; **WAGNER**, Adriana; **MOSMANN**, Clarisse. *O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas Judiciais*. Psico-usf, Bragança Paulista, v. 17, n. 2, p.185-194, 20 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusf/v17n2/v17n2a02.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2013.